



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalegpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

**CONTRATO Nº 001/ 2022 - Inexigibilidade.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
GRANDE DO PIAUÍ - PI E O ESCRITÓRIO
GLEICIEL FERNANDES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.293.012/0001-02, com sede na Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 180, CEP: 64.578-000, Campo Grande do Piauí - PI, representado neste ato pelo Presidente, Sr. VERENILSON MANOEL DA SILVA, CPF nº 002.316.941-99, residente e domiciliado em CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, Estado do Piauí, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GLEICIEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.882.819/0001-13, endereço: Rua São Francisco, nº 163, sala 205, Centro, Picos-PI, CEP 64.600-012, representada pelo Advogado Gleiciel Fernandes da Silva Sá, OAB-PI 11.237, brasileiro, CPF nº 048.703.393-07, RG nº 3.268.476 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Manoel Alves de Sousa, s/n, Bairro Novo Horizonte, Campo Grande do Piauí-PI, CEP 64.578-000, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, neste ato, contrata os serviços da **CONTRATADA**, de profissional de notória especialização decorre diretamente da necessidade do assessoramento jurídico, que é exigido pela administração pública para o regular desenvolvimento de seus atos, bem como para a defesa e patrocínio de seus interesses judiciais e fora dele, com a finalidade de resguardar os bens públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de Inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, II, c/c art. 13, II, III, e V, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2022, bem como proposta financeira e documentação apresentada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Procedimento Licitatório acima descrito e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

Dr. Gleiciel Fernandes da S. Sá
Advogado
OAB-PI 11.237

VERENILSON MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 002.316.941-99
Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com a prestação dos serviços e os termos estabelecidos neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta financeira;

II – prestar os serviços de acordo a demanda apresentada pelo CONTRATANTE, de maneira eficaz e célere;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022.

IV – retificar às suas expensas, em tempo hábil, os serviços apresentados com qualquer vício;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No ato da prestação dos serviços, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do repasse mensal, à Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.


Dr. Gleiciel Fernandes da S. Sá
Advogado
OAB/PI 114.227


VERENILSON MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 002.316.941-99
Câmara Mun. de Campo Grande do Piauí-PI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para 12 (doze) meses de contrato, conforme preço apresentado pela CONTRATADA na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante transferências entre contas bancárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

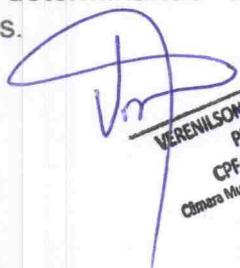
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.


Dr. Gleiciel Fernandes da S. Sá
Advogado
11.000.000.000


VERENILSON MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 002.316.941-99
Câmara Mun. de Campo Grande do Piauí-PI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

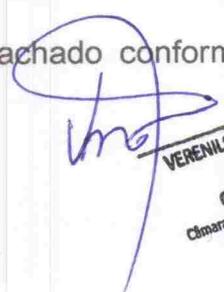
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaicós - PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.


Dr. Gleiciel Fernandes da S. Sá
Advogado


VERENILSON MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE
CPF: 002.316.941-99
Câmara Mun. de Campo Grande do Piauí-PI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000

CNPJ 04.293.012/0001-02

E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, 11 de Janeiro de 2022.

<p><i>Verenilson Manoel da Silva</i> VERENILSON MANOEL DA SILVA PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL CONTRATANTE</p> <p>VERENILSON MANOEL DA SILVA PRESIDENTE CPF: 002.316.941-99 Câmara Mun. de Campo Grande do Piauí-PI</p>	<p><i>Gleiciel Fernandes da S. Sá</i> GLEICIEL FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CONTRATADO</p> <p>Dr. Gleiciel Fernandes da S. Sá Advogado PIAUI 2022</p>
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ângela de Jesus Sousa*
CPF/RG: *018.178.673-77*

Nome: *James Nelder Bezerra Sousa*
CPF/RG: *022.886.263-33*